



## **LEI N.º 2.891/2024**

**DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DO SALDO RESIDUAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DE 70% DO FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, COM A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COQUEIRAL-MG NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o rateio do saldo residual dos recursos oriundos de 70% do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Coqueiral-MG no exercício de 2024, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2.º** Entende-se por profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.



**Art. 3.º** Entende-se por efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2.º associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Poder Executivo Municipal que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4.º** O benefício instituído por esta lei:

- I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito do pagamento do 13.º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V. Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 5.º** O valor do abono será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como parâmetro o cálculo do saldo disponível para rateio, dividido pelo número de dias de efetivo exercício do servidor no ano de 2024.

**§ 1.º** Os profissionais que receberão o abono são aqueles elencados na legislação vigente do FUNDEB e elencados no art. 61 da Lei Federal 19.394/1996.

**§ 2.º** O abono será pago por cargo ocupado, em face da cumulação prevista na Constituição de 1988.

**§ 3.º** Não terão direito ao rateio os servidores da Rede Municipal de Ensino lotados em atividades de limpeza, organização, manutenção, transporte escolar, serviços administrativos nas secretarias escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4.º** Os profissionais da educação básica aposentados e contratados cujo contrato se encerrou ou encerrará no presente ano deverão receber proporcionalmente aos dias trabalhados.



**Art. 6.º** A distribuição das eventuais sobras dos recursos de 70% do FUNDEB, através do rateio, terá como base de cálculo as transferências recebidas do FUNDEB no período de janeiro a dezembro de 2024 e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O valor a ser pago aos profissionais será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), tendo como margem de segurança o percentual mínimo de 1% (um por cento) acima do mínimo permitido;
- II. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2024.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo custeadas com recursos de 70% do FUNDEB.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

Coqueiral, 03 de dezembro de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal